



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

Lei nº. 1.820/2019
DE: 10.06.2019

PROTOCOLO

N.º 664/2019

Data 13 / 06 / 20 19

08 h 06 min horas

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

“Altera a redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 1.519 de 23 de junho de 2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT e, dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. A redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 1.519, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48.
IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 25,58% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 17,57% (dezessete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal de 8,01% (oito inteiros e um centésimo por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2019.

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do dia 1º de agosto de 2019.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de junho de 2019.


Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2019	8,01%
2020	8,67%
2021	9,32%
2022	9,98%
2023	10,63%
2024	11,29%
2025	11,95%
2026	12,60%
2027	13,26%
2028	13,91%
2029	14,57%
2030	15,23%
2031	15,88%
2032	16,54%
2033	17,19%
2034	17,85%
2035	18,50%
2036	19,16%
2037	19,82%
2038	20,47%
2039	21,13%
2040	21,78%
2041	22,44%
2042	23,10%
2043	23,75%